



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01344 - 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



DECRETO N° 081/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL
OU JUDICIAL, IMÓVEL SITUADO NO
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o previsto nos artigos 14, XXVII, 76 e 108, I, alínea "b".

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter a construção/ampliação de uma praça de eventos no Povoado Sítios Novos;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da obra supracitada, face à localização;

CONSIDERANDO que á área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá o lazer e entretenimento para a população;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01344 - 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



I - uma área medindo aproximadamente 3.345,00 m², localizada no Povoado Sítios Novos, com a descrição do perímetro no vértice P.01 de coordenadas X650500 e Y8902422; deste segue confrontando no quadrante Leste com a Estrada Vicinal por uma distância de 10 metros até vértice P.02 de coordenadas X6500488 e Y8902417, deste segue confrontando no quadrante Sul com o Senhor: Antônio José dos Santos, por uma distância de 74 metros até vértice P.03 de coordenadas X650430 e Y8902461, deste segue confrontando no quadrante Sul com o Senhor: Antônio José dos Santos, por uma distância de 86 metros até vértice P.04 de coordenadas X650363 e Y8902516, deste segue confrontando no quadrante Oeste com o Senhor: José Soares da Silva, por uma distância de 30 metros até vértice P.05 de coordenadas X650379 e Y8902541, deste segue confrontando no quadrante Norte com o Senhor: José Cícero Alves Saturnino, por uma distância de 77 metros até vértice P.06 de coordenadas X650439 e Y8902493, deste segue confrontando no quadrante Norte com o Senhor: José Cícero Alves Saturnino, por uma distância de 18 metros até vértice P.07 de coordenadas X650430 e Y8902478, deste segue confrontando no quadrante Norte com o Senhor: José Cícero Alves Saturnino, por uma distância de 89 metros até vértice P.01 de coordenadas X650500 e Y8902422, sem escritura registrada e de propriedade do Sr. José Soares da Silva (RG: 202.786 e CPF: 150.924.705-00), o qual comprova a propriedade através de recibo de compra e venda.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção/ampliação de uma praça de eventos no Povoado Sítios Novos, visando fornecer lazer e entretenimento para a população, constituindo-se obra de relevante interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01344 - 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 26.608.1013.1045 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS e nº 4490610000 - 17000000 15000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

Art. 5º - Fica, ainda, o Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme laudo de avaliação realizado pela engenheira da municipalidade, é de R\$110.385,00 (Cento e dez mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Art. 7º - É parte integrante deste Decreto o Anexo I - Laudo Técnico de Avaliação, Memorial Descritivo e documentos pessoais do Desapropriado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço Redondo/SE, 08 de dezembro de 2023

ALINE DOS SANTOS Assinado de forma digital por
VASCONCELOS:068 ALINE DOS SANTOS
12722529 VASCONCELOS:06812722529
Dados: 2023.12.08 12:43:45
-03'00'

Aline dos Santos Vasconcelos
Prefeita de Poço Redondo/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br